



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 2.997/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.155/12 DE 20 DE ABRIL DE 2012, A QUAL FIXA DIÁRIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.155 de 20 de abril de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Presidente da Câmara e Vereadores que se deslocarem do Município de Cotiporã para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos direcionados à política e ao interesse público perceberão diária da seguinte forma:

I - NO ESTADO

- a) Diárias com pernoite R\$ 250,00
- b) Diárias sem pernoite R\$ 150,00

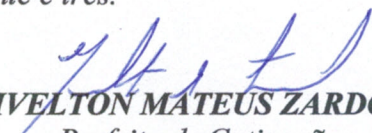
II - DIÁRIAS FORA DO ESTADO

- a) Diárias com pernoite R\$ 600,00
- b) Diárias sem pernoite R\$ 200,00”

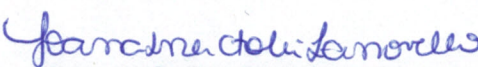
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de ____ a ____
a ____